LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/05/02

1º Secretário

Just.
Educ.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Ruben Bento
PROCESSO Nº 038/2002.

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 06 DE MAIO DE 2002.

" Dispõe sobre a cessão de Servidores da Guarda Municipal e DMRTRAN de Boa Vista, a órgãos de representação de classes ".

A Prefeita Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e sanciono a presente LEI.

Art. 1º - O funcionário ocupante do cargo efetivo da Guarda Municipal e DMRTRAN, terá direito a licença especial para dirigir Associação de Classe legalmente constituída, desde que representativa de grupos e/ou categoria funcional dos quadros da Guarda Municipal e DMRTRAN.

Art. 2º - Será concedido sem perda de remuneração e promoções.

Parágrafo Único – Fica garantido aos beneficiários a participação em cursos e treinamentos destinados aos Guardas Municipais e DMRTRAN.

Art. 3º - A solicitação da licença especial deverá ser através de requerimento.

1º. Dirigido ao titular de ambas instituições, ou autoridade competente.

2º. O requerimento mencionado no "caput" deste artigo, será instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de posse da Diretoria; contendo a vigência do Mandato.

II - Certidão de registro da Associação, emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 4º - A licença especial será concedida em regime de jornada reduzida de trabalho.

Parágrafo Único – Quando a Associação contar com número inferior a 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

24/ /02

Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

ao legislativo

24/04/2002

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Art. 5º - A licença especial será concedida em regime de tempo integral.

Parágrafo Único – Quando a Associação contar com mais de 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 6º - O número de beneficiários contidos nesta LEI, não poderá exceder à 03 (três) membros.

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicidade.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 DE MAIO **de 2002.**

Ruben Bento
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Ruben Bento

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de LEI tem por objetivo proporcionar à Associação de Classe pertencente a servidores da Guarda Municipal e Departamento Municipal de Trânsito do Município de Boa Vista, maior dinâmica nas suas atividades sociais cujos objetivos são de proporcionar um congraçamento maior aos seus associados, dando-lhes melhor assistência social, educativa, desportiva e de representação.

Ao pleitear a aprovação desse projeto que é de caráter autorizativo, quero respaldar o Executivo Municipal dos meios legais para o objetivo fundamental desta LEI.

A concessão visa colaborar com a direção da entidade que representa os servidores das classes antes designadas proporcionando-lhes os meios para que possam ter tempo suficiente para dirigir, organizar e coordenar as atividades da entidade, o que seria difícil tendo que executar a função pública e a direção da entidade em razão dos horários por vezes serem coincidentes.

Ruben Bento
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 21/05/02
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de nº 027, de 06 de Maio de 2002, de autoria do Vereador Ruben Bento, que dispõe sobre: **"A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 027 de 06 de Maio 2002, de autoria do Vereador Ruben Bento, que dispõe sobre: **"A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 027 DE 06 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR RUBEN BENTO, O QUAL: **"A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 28/08/09

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA RELATORA

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 027, de 06 de maio de 2002, de autoria do Vereador Ruben Bento, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 19 de Setembro de 2002

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Dra. Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei n° 027 de 06 de maio de 2002, de autoria do Vereador Ruben Bento, o qual dispõe sobre: "A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 de Setembro de 2002.

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTER ALVES PINTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, DA SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 027 DE 06 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR RUBEN BENTO, O QUAL DISPÕE SOBRE: " A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES". ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE SETEMBRO DE 2002

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/2002, que trata da cessão de servidores da Guarda Municipal e DMRTRAN de Boa Vista, a órgãos de representação de classes.

Autor: Vereador Ruben Bento

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 01/10 / E 02/10/2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS	Feloy			
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6º	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB	Feloy			
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	Feloy			
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	-	X		X	
9º	JADER LINHARES	-	Feloy		X	
10º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
11º	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	Feloy		X	
12º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	Feloy			
13º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X			
14º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
15º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
16º	VANTAN PRAXEDES	PSD	Feloy			
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
	TOTAL		09	Ø	10	Ø

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. – O funcionário ocupante do cargo efetivo da Guarda Municipal e DMRTRAN, terá direito a licença especial para dirigir Associação de Classe legalmente constituída, desde que representativa de grupos e/ou categoria funcional dos quadros da Guarda Municipal e DMRTRAN.

Art. 2º - Será concedida sem perda de remuneração e promoções.

Parágrafo Único – Fica garantido aos beneficiários a participação em cursos e treinamento destinados aos Guardas Municipais e DMRTRAN.

Art. 3º - A solicitação da licença especial deverá ser através de requerimento.

1º. – Dirigido ao titular de ambas instituições, ou autoridade competente.

2º. – O requerimento mencionado no "caput" deste artigo, será instruído com os seguintes documentos:

I – Termo de posse da Diretoria; contendo a vigência do mandato.

II – Certidão de registro da Associação, emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 4º - A licença especial será concedido em regime de jornada reduzida de trabalho.

Parágrafo Único – Quando a Associação contar com número inferior a 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 5º - A licença especial será concedido em regime de tempo integral.

Parágrafo Único – Quando a Associação contar com mais de 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 6º - O número de beneficiários contidos nesta Lei, não poderá exceder a 03 (três) membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Outubro de 2002.

Flávio Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Oficio nº 164/2002 – DAL

Boa Vista – RR, 10 de Outubro de 2002.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo as Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 015 e 027/02, de autoria dos Vereadores Marcos da Byte e Ruben Bento, aprovadas nas Sessões Extraordinárias dos dia 02 e 09 de Outubro do corrente ano.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

RECEBI AS 16:25 HRS
Em 18/10/2002
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício nº 192/03 – DAL

Boa Vista – RR, 29 de Setembro de 2003.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Leis nº 699 e 700/03, para que sejam publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

RECEBIDO
PROTOCOLO
Em 02/10/03
Hora 08:45
Francineide
CMBV

A Excelentíssima Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
DD. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 699, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1°. – O funcionário ocupante do cargo efetivo da Guarda Municipal e DMRTRAN, terá direito a licença especial para dirigir Associação de Classe legalmente constituída, desde que representativa de grupos e/ou categoria funcional dos quadros da Guarda Municipal e DMRTRAN.

Art. 2° - Será concedida sem perda de remuneração e promoções.

Parágrafo Único – Fica garantido aos beneficiários a participação em cursos e treinamento destinados aos Guardas Municipais e DMRTRAN.

Art. 3° - A solicitação da licença especial deverá ser através de requerimento.

1°. – Dirigido ao titular de ambas instituições, ou autoridade competente.

2°. – O requerimento mencionado no "caput" deste artigo, será instruído com os seguintes documentos:

I – Termo de posse da Diretoria; contendo a vigência do mandato.

II – Certidão de registro da Associação, emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 4° - A licença especial será concedido em regime de jornada reduzida de trabalho.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único – Quando a Associação contar com número inferior a 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 5º - A licença especial será concedido em regime de tempo integral.

Parágrafo Único – Quando a Associação contar com mais de 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 6º - O número de beneficiários contidos nesta Lei, não poderá exceder a 03 (três) membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Oficio n° 171/04 – DAL

Boa Vista – RR, 19 de Outubro de 2004.

Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-la, reiteramos os Oficios n°s 181, 192 e 202/2003, encaminhando em anexo, disquete contendo cópia das **Leis n°s 694, 695, 696, 699 e 702/2003**, para que sejam publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

A Exma Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

19/10/04

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano X
nº 1358

sexta-feira
12 de novembro
de 2004

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 326/P DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Cessar os efeitos do Decreto nº 211/P, de 06 de Julho de 2004, que designou interinamente Maria da Conceição Marinho Garcia, Auxiliar de Serviços Diversos, SIAPE 1036516/UNIÃO, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AC, Código GNE - 222, de Chefe do Departamento de Pessoal, cumulativamente com o Cargo de Chefe do Departamento de Preparação de Folhas de Pagamento, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de Novembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 327/P DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 1 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear interinamente Clóvis Melo de Araújo, Fiscal Municipal, SIAPE 1035873/UNIÃO, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AC, Código GNE-222, de Chefe do Departamento de Pessoal, cumulativamente com o Cargo de Diretor da Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de Novembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 328/P DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear interinamente Maria da Conceição Marinho Garcia, Auxiliar de Serviços Diversos, SIAPE 1036516/UNIÃO, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 211, de Diretora da Diretoria de Administração, Patrimônio e Material, cumulativamente com o Cargo de Chefe do Departamento de Preparação de Folhas de Pagamento, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de Novembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 198/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Maria Socorro Sicales Campos, Técnica Municipal F-04, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 00657, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 16.12.96 a 16.01.02, a ser gozada no período de 22.11.04 a 19.02.05, conforme o Processo nº 9039/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 09 de Novembro de 2004.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 199/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 143, Parágrafo 1º e 2º, e Art. 144, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Marcos Aurélio Ferreira dos Santos, Analista Municipal J-03, Especialidade: Analista de Comunicação Social, matrícula 02261/PMBV, Jorge Rosani Martins dos Santos, Assistente Municipal F-02, Especialidade: Operador de Computador, matrícula 14670/PMBV e Airan de Oliveira, Técnico Municipal F-04, Especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula 00085/PMBV, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, conforme o Processo nº 5969/2004.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos, será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Novembro de 2004.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 200/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; de acordo com os Artigos 139 e 132 Inciso III, combinado com os Artigos 148 e 149, todos da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Saulo Leite da Silva, Guarda Municipal E-03, Especialidade: Inspetor, matrícula 01651/PMBV, Leslie das Neves Barreto, Agente Municipal D-03, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00522/PMBV e Alziane da Silva Costa, Professora Nível Médio A-02, Especialidade: Professora de Magistério, matrícula 16716/PMBV; para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, contra o Servidor: Rademildo Barros Colares, Guarda Municipal A-02, Especialidade: Guarda de 3ª Classe, matrícula 13963/PMBV conforme o Processo nº 12536/2003.

Art. 2º - O Prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 09 de Novembro de 2004.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 004/04 - CH.GAB.

A Chefe de Gabinete do Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o preceitua o § 1º do Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias da servidora CRISTINE DA CUNHA NASCIMENTO, referente ao exercício de 2004, as quais seriam gozadas no período de 01.11.04 a 01.12.04, conforme o ofício nº 948/GAB/SEMGEP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Chefia de Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 09 de novembro de 2004.

Cientifique-se;

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
João Danilo Souto Maior Nogueira - Interino
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Ana Lucíola Vieira Franco - Interina
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Douglas Fernandes Lima Rêgo - Interino
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
Geny Jane M. Santana e Nara Kelly S. Carneiro - Editoras Gráficas

Publique-se;
Cumpra-se.

Elina Bernal de Oliveira
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 132/2004 - Processo 254/2004-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 008/E, ano 2004, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material permanente.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho (Anexo I - salas 07 e 09), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 22/11/04, às 09:30h, no endereço supracitado.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 133/2004 - Processo 255/2004-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 008/E, ano 2004, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material de limpeza pesada para atender Hospital da Criança Santo Antônio.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho (Anexo I - salas 07 e 09), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 22/11/04, às 10:45h, no endereço supracitado.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 254/04-CL
MODALIDADE: Convite 132/04
OBJETO: Aquisição de material permanente, destinado ao Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 008/E, ano 2004, torna público que apesar de ter convidado 06 (seis) empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite 132/04 e afixado Extrato do referido Convite no mural desta COPEL, a licitação foi fracassada.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 255/04-CL
MODALIDADE: Convite 133/04
OBJETO: Aquisição de material de limpeza pesada para atender Hospital da Criança Santo Antônio.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 008/E, ano 2004, torna público que apesar de ter convidado 04 (quatro) empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite 133/04 e afixado Extrato do referido Convite no mural desta COPEL, a licitação foi fracassada.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 257/04-CL
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 135/04
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico para o PAB indígena.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (habilitação) do Convite epigrafado, resolveu INABILITAR a empresa RESCOM COM. REP. E SERV. LTDA por não atender exigências do edital e HABILITAR as empresas CARDAN - IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LTDA, DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. E REP. LTDA, POLIDONTO - SERV. E COM. LTDA e ELETRISUL COM. E REP. LTDA por atenderem os dispositivos do Edital do Convite nº 135/04. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 257/04-CL, à disposição dos interessados.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 694, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR GEORGE MELO

"CRIA ESTACIONAMENTOS DIAGONAIS NA AV. VILLE ROY ENTRE OS CRUZAMENTOS DA RUA BARÃO DO RIO BRANCO ATÉ AV. SANTOS DUMONT".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados estacionamentos diagonais, nas (2) duas vias públicas juntas ao meio-fio, ao lado direito e esquerdo reduzindo o canteiro central, deixando assim pequenas entradas para os veículos da Avenida Ville Roy entre os cruzamentos da Praça do Centro Cívico Joaquim Nabuco e das ruas Coronel Pinto, Alfredo Cruz, Barão do Rio Branco, Coronel Mota, Major Williams, Costa e Silva até Av. Santos Dumont.

Art 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 695, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

ALTERA O ART. 2º, DA LEI 561, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 561, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 696, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

TRATA DA PROIBIÇÃO DE MORADIAS NAS ADJACÊNCIAS DA LIXEIRA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura proibirá a edificação de residências na distância inferior a 1.000 (hum mil) metros da Lixeira Pública.

Art. 2º - A Prefeitura fiscalizará e não permitirá que se construa qualquer tipo de habitação nas cercanias da Lixeira Pública, e estará autorizada a recorrer as medidas judiciais e/ou policiais para a retirada de qualquer pessoa que monte barracas, edifique casa ou qualquer espécie de construção que venha servir como moradia nessa área.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 699, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O funcionário ocupante do cargo efetivo da Guarda Municipal e DMRTRAN, terá direito a licença especial para dirigir Associação de Classe legalmente constituída, desde que representativa de grupos e/ou categoria funcional dos quadros da Guarda Municipal e DMRTRAN.

Art. 2º - Será concedida sem perda de remuneração e promoções.

Parágrafo Único - Fica garantido aos beneficiários a participação em cursos e treinamento destinados aos Guardas Municipais e DMRTRAN.

Art. 3º - A solicitação da licença especial deverá ser através de requerimento.

1º. - Dirigido ao titular de ambas instituições, ou autoridade competente.

2º. - O requerimento mencionado no "caput" deste artigo, será instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de posse da Diretoria; contendo a vigência do mandato.

II - Certidão de registro da Associação, emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 4º - A licença especial será concedido em regime de jornada reduzida de trabalho.

Parágrafo Único - Quando a Associação contar com número inferior a 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 5º - A licença especial será concedido em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Quando a Associação contar com mais de 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 6º - O número de beneficiários contidos nesta Lei, não poderá exceder a 03 (três) membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 702, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR PR. ARTUR

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a criar, o Albergue Municipal para mulheres Vítimas de Violências.

§ 1° - O referido Albergue Municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2° - O Albergue Municipal será instalado sob a responsabilidade do Município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica ás mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertar a sua consciência de cidadania e favorecer à sua capacitação profissional.

§ 3° - Serão colhidas no Albergue Municipal as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio atual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.

Art. 2° - Para a implementação do Albergue Municipal, o Executivo poderá contar com a participação da iniciativa privada, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 3° - O presente Albergue Municipal, será mantido à conta de recursos orçamentário próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CÂNCER DE COLO DO UTERO. O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR A SUA VIDA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. ADOLESCENTES DO CRESCER E AGENTE JOVEM AJUDAM A MELHORAR O TRÂNSITO DE BOA VISTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª, 4ª E 6ª, NO PARQUE GERMANO SAMPAIO, ÀS 19:00 HORAS .

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROGRAMA MORAR LEGAL. MIL FAMÍLIAS TERÃO SUAS CASAS CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA. ALÉM DE UM TETO, GANHAM DIGNIDADE E CIDADANIA.